Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/029.446/21	Remoção <i>ex</i> <i>oficio</i>	Pedro Guimarães Ramalho Del 3ª Cl	Fabiano Goes Nagata	Fls. 16/19

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Assim, dos motivos e fundamentações expostas nos autos quanto ao risco institucional, baseado na Lei Complementar N.114/2005, opino pelo voto favorável à remoção ex officio do Delegado de Polícia Pedro Guimarães Ramalho, da Delegacia de Polícia de Ponta Porã para a Delegacia de Bonito, conforme o solicitado."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) relator(a), os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, pelo DEFERIMENTO da remoção.

Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 18/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/200.476/20	Elogio	Rodrigo de Freitas, Júlio César da Silva Paulino, Ângelo Flávio Rodrigues Malheiros e Omar Izidoro da Silva Filho Del, EPJ e IPJs	Evandro Luiz Banheti Corredato	e voto Fls. 31/33

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Por todo o exposto não vislumbramos nenhum dos casos elencados nos incisos do artigo 134 da Lei 114/2005, por esta razão nosso voto é contrário à concessão de tal honraria (...) o ato praticado pela equipe que ora fora enaltecida pela autoridade policial de Novo Gama/GO, foi apenas o cumprimento de uma Carta Precatória, nada que exorbitasse aos seus deveres funcionais e o crime esclarecido com a pratica das diligencias sequer ocorreu em Cassilândia ou neste Estado, ou seja, não teve relevância para a comunidade local. É o voto que submeto à apreciação dos nobres pares."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) relator(a), os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Roberto Medina Filho, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki, pelo INDEFERIMENTO do elogio.

Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil



